



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA
DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ
COMPÉ**

DELIBERAÇÃO COMPÉ nº 32/2013.

“Aprova a autorização de outorga de direito de uso de recurso hídrico para o Empreendimento Pequena Central Hidrelétrica Anna Maria – PCH Anna Maria”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Pomba e Muriaé, criado pelo decreto nº 44.290, de 03 de maio de 2006 do Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso III o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográfica de aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199 de 1999;

Considerando que o art. 6º do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Pomba e Muriaé – COMPÉ aprovado em 26 de outubro de 2010, estabelece no inciso V, Capítulo III, a competência do Comitê de aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH n.º 31, de 26 de agosto de 2009;

Considerando o Processo 00296/2010 referente ao Empreendimento Pequena Central Hidrelétrica Anna Maria – PCH Anna Maria, enviado pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM/Zona da Mata para apreciação deste Comitê;



Considerando que a Câmara Técnica de Outorga do COMPE através de seus membros realizou a análise do Parecer Técnico e Jurídico emitido pela SUPRAM/Zona da Mata e demais documentos que integram o Processo nº 00296/2010 referente ao Empreendimento PCH Anna Maria – Empreendedor: Brookfield Energia Renovável Minas Gerais S. A., em plenária ocorrida no dia 08 de Agosto de 2013, concluindo pela aprovação da outorga de direito de uso pleiteada;

Delibera:

Art. 1º - Fica aprovado pela plenária deste Comitê, a autorização da outorga de direito de uso de recurso hídrico para o Empreendimento PCH Anna Maria, instalada no Rio Novo, no município de Santos Dumont/MG;

§ 1º - A aprovação desta Outorga conforme consta no Parecer Jurídico da SUPRAM/Zona da Mata é na modalidade de concessão e considera o cumprimento das condicionantes constantes no Parecer Técnico também apresentado pela SUPRAM/Zona da Mata em seus devidos prazos, incluindo ainda o cumprimento da condicionante de número cinco (5), acrescida pela plenária deste Comitê. Constatam abaixo as referidas condicionantes:

I- Instalar estações de monitoramento conforme determina a Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 3, de 10/08/2010;

II- Realizar monitoramento da vazão afluente ao reservatório deste empreendimento e, elaborar relatório anual dos dados compilados, devendo este ser enviado à SUPRAM/Zona da Mata, a partir da publicação da portaria de outorga;

III- Manter uma vazão residual imediatamente a jusante do barramento de, no mínimo, 0,86 m³/s, a partir da publicação da portaria de outorga;

IV- Realizar monitoramento da vazão liberada pelo dispositivo responsável pela manutenção da vazão mínima no Trecho de Vazão Reduzida (TVR), durante a operação do empreendimento e, elaborar relatório anual de consolidação dos dados de vazão mantida no TVR, e enviar à SUPRAM/Zona da Mata, a partir da publicação da portaria de outorga;

V- Apresentar relatório referente à reforma do canal de fuga de forma a evitar perdas de recurso hídrico, ao término das obras de repotenciação da PCH Anna Maria.




§ 2º - Dada à modalidade desta outorga, o prazo final da sua validade deverá corresponder ao prazo regularmente autorizado pela ANEEL, ou seja, até 30 de agosto de 2028, e em cumprimento ao § 2º do Artigo 2º, da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1768, de 30/11/2012, c/c o artigo 6º da Resolução ANEEL nº 102, de 08/04/1998, devendo-se proceder à sua renovação, caso haja prorrogação autorizada pela ANEEL.


Art. 2º - Esta deliberação deverá ser encaminhada aos órgãos competentes para as providências cabíveis:

- I. Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.
- II. A Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM/Zona da Mata.
- III. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Muriaé/MG, 08 de Agosto de 2013.


MARIA APARECIDA B. P. VARGAS
Presidente Interina do COMPE


CLAUDIO LUIS DIAS AMARAL
Secretário Executivo do COMPE